



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00021/2022 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 59 DA LEI MUNICIPAL Nº 651/05, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Artigo 59 da Lei Municipal Nº 651/05 de 04 de outubro de 2005, com suas alterações posteriores, que **Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 59.** O serviço extraordinário realizado por servidor ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada integrará o banco de horas que será compensado posteriormente de acordo com o interesse do serviço público."

Art. 2º - Fica acrescentado no Art 108 o paragrafo 3º, que terá a seguinte redação:

"§3º - A comprovação e/ou inspeção da junta médica do município, apenas será exigida no caso de licença maior de cinco dias."

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 03 de fevereiro de 2022.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 21/2022

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Através do presente estamos enviando à essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Altera a redação do Art. 59 da Lei Municipal Nº 651/05 que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, a fim de que o mesmo seja submetido apreciação desse Poder Legislativo.

Com a Matéria anexa estamos propondo a instituição do Banco de Horas destinado a compensação de horas extras realizadas pelos servidores do Município ocupantes de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas.

Em virtude de determinação deste Executivo Municipal para que os detentores de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas registrem a frequência no serviço público através do registro do ponto, as eventuais horas extras realizadas por esses servidores não serão pagas, mas sim compensadas posteriormente de acordo com o interesse público.

A instituição do registro do ponto para os CCs e FGs destina-se a controlar a percepção do vale alimentação e mesmo manter um tratamento igualitário com os demais servidores efetivos do Município que são obrigados a registrar o ponto na entrada e na saída do serviço público.

Assim, estamos propondo através do projeto de lei em anexo, a instituição do Banco de Horas para os CCs e FGs para que o serviço extraordinário realizado por esses servidores seja compensado pelo descanso em outros dias.

Também estamos adequando a questão das licenças por motivo de Doença em pessoa da família, um direito do servidor que precisará da comprovação e/ou inspeção da junta médica do município, apenas será exigida no caso de licença maior de cinco dias, mantendo a licença com até 5 dias através do atestado/comprovante de médico não oficial do município.

São estas, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 03 de fevereiro de 2022.

SÉRGIO ANTONIO LASCH

Prefeito Municipal